



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 686/2025-GP - DOSPÕE SOBRE: CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERA VENCIMENTOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 686/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E ALTERA VENCIMENTOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal e demais normativas legais regentes, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Atenção Básica, na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), com atribuições pelo anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Gestor do Bolsa Família, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL**, com remuneração no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), cujas atribuições são as constantes do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete na Estrutura Organizacional e Administrativa do Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, com remuneração no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), cujas atribuições são as constantes do anexo III, integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica acrescido na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Baraúna/PB, mais 05(cinco) vagas do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Setor e 03(três) vagas do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, cujas atribuições funcionais e remunerações já constam da legislação municipal vigente reguladora da espécie.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, integrante da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Baraúna/PB, passa a ser Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Juventude e Turismo.

Art. 6º - Todos os cargos de provimentos em comissões criados e/ou transformados por esta Lei, terão carga horária de 40(quarenta) horas semanal, já regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015 e pelos planos de cargos e salários integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º - As remunerações do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral passa a ser de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico será de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 8º - Fixar os valores dos vencimentos básicos dos cargos de provimentos efetivos de Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Farmacêutico e Fisioterapeuta, cujas atribuições e cargas horárias, são as reguladas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015 e pelos planos de cargos e salários integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo nos seguintes valores:

CARGOS	VALORES
PSICÓLOGO	R\$ 2.000,00
NUTRICIONISTA	R\$ 2.000,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
FARMACÊUTICO	R\$ 2.425,60
FISIOTERAPEUTA	R\$ 3.335,20

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de setembro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

Austríane
Austríane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA

- I** - Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;
- II** - Programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;
- III** - Organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.
- IV** - Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;
- V** - Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;
- VI** - Organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;
- VII** - Fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;
- VIII** - Destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;
- IX** - Ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios;
- X** - Inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;
- XI** - Prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;
- XII** - Definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;
- XIII** - Desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;
- XIV** - Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;
- XV** - Garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;
- XVI** - Garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;
- XVII** - Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- XVIII** - Organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;
- IX** - Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

O coordenador da atenção básica é o profissional responsável por planejar, organizar e supervisionar os serviços de atenção básica em um determinado território, garantindo a continuidade do cuidado e a integração com outros pontos da rede de atenção à saúde. Suas atividades abrangem desde a gestão da equipe e recursos até a implementação de políticas e programas de saúde.

Principais atividades:

- **Planejamento e organização:**
Elaborar planos de ação e programar as atividades da atenção básica com base nas necessidades de saúde da população local, utilizando instrumentos de planejamento nacional e local.
- **Gestão de recursos:**
Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a atenção básica, buscando otimizar sua utilização e garantir a eficiência dos serviços.
- **Gestão de equipes:**
Coordenar e supervisionar o trabalho das equipes de saúde da família e demais profissionais da atenção básica, promovendo a integração e o bom funcionamento das equipes.
- **Monitoramento e avaliação:**
Acompanhar e avaliar o desempenho das ações e serviços da atenção básica, utilizando indicadores de saúde e outros instrumentos de gestão.
- **Integração com a rede de atenção:**
Articular e integrar as ações da atenção básica com outros pontos da rede de atenção à saúde, como serviços de urgência e emergência, unidades hospitalares e outros serviços especializados.
- **Promoção da saúde e prevenção de doenças:**
Desenvolver e implementar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com foco na população adscrita à unidade e em grupos específicos.
- **Gestão da informação:**
Gerenciar e analisar dados e informações sobre a saúde da população, utilizando-os para o planejamento e a avaliação das ações e serviços.
- **Participação e controle social:**
Estimular a participação da comunidade e dos usuários na gestão dos serviços de saúde, promovendo o controle social e a construção coletiva das ações.
- **Educação permanente:**
Promover a educação continuada dos profissionais da atenção básica, estimulando a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de novas habilidades.
- **Gestão da qualidade:**

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- I** - Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;
- II** - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial;
- III** - Propor critérios de partilha de recursos de cofinanciamento federal para os Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de sua competência;
- IV** - Estabelecer critérios e definir procedimentos para participação do Governo federal, no financiamento dos serviços, programas e projetos de proteção social especial nos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- V** - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações de proteção social especial;
- VI** - Definir diretrizes para a organização do conjunto de serviços e programas de proteção social especial, tendo como referência a unidade, a descentralização e a regionalização das ações;
- VII** - Prestar assessoramento técnico aos Estados, Municípios e Distrito Federal na organização e implementação das ações de proteção social especial;
- VIII** - Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;
- IX** - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;
- X** - Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;
- XI** - Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;
- XII** - Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial; e
- XIII** - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos. Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe, cujo tamanho depende da estrutura regimental e quadro demonstrativo de cargos.

Principais programas que atendem as famílias/pessoas inscritas no Cadastro Único:

- Programa Bolsa Família;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Carteira do Idoso;
- Créditos Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Facultativo de Baixa Renda;
- Identidade Jovem (ID Jovem);
- Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos;
- Isenções na taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- Plano Progredir - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado;
- Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

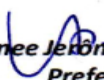
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

- Programa Criança Feliz;
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- Urbanização de Assentamentos Precários;
- Programa Minha Casa Minha Vida/ Casa Verde Amarela;
- Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Sistema de Seleção Unificada - Sisu/Lei de cotas;
- Tarifa Social de Energia Elétrica;
- Telefone Popular - Acesso Individual Classe Especial;

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

- I - Assessorar, diretamente, a Chefia do Poder Executivo, na esfera administrativa municipal;
- II - Acompanhar a Chefia do Poder Executivo em viagem fora do Município, com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves;
- III - Assessorar na geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do Governo Municipal;
- IV - Participar das atividades de planejamento da Administração Municipal, quando convocado;
- V - Participar de comissões e grupos de trabalho, eventuais ou permanentes, podendo coordená-los;
- VI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.


Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250902100025 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 10:13:55

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 687/2025-GP - DOSPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 687/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pelas normativas legais que tratam as Leis Federal nºs 13.019/2014 e 4.320/1964, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baraúna/PB, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO MULHERES DE PEITO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.070.425/0001-23, objetivando repasse de recursos financeiros no valor equivalente a 01(um) salário-mínimo, mensal, a título de subvenção social.

§ 1º - A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e realização de exames, na especialidade de oncologia ao público feminino desta municipalidade, a serem especificados pelo Termo de Convênio.

§ 2º - O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo determinado, cujo prazo de vigência será definido por ocasião da formalização do Termo de Convênio.

§ 3º - Fica autorizado a Chefia do Poder Executivo a consignará na Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO), no Plano Plurianual(PPA) e Lei Orçamentária Anual(LOA), dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão providas com recursos alocados no orçamento vigente.

Art. 3º - As omissões e/ou situações necessárias a plena execução desta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto, desde que não altere sua essência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

Austrýdnee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902102541 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 10:48:30

LAI MUNICIPAL Nº 688/2025-GP - DISPÕE SOBRE: INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 688/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituída a nova metodologia de incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Atenção Primária à Saúde; Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, em substituição ao então Incentivo Variável por Desempenho regulado no âmbito Municipal.

§ 1º - Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo dos Profissionais da Atenção Primária baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária.

§ 2º - O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família (ESF); Equipes de Saúde Bucal (ESB); Equipe Multiprofissional (EMULTI); Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna/PB.

§ 3º - Para auferimento dos referidos Incentivos, as equipes terão que estar cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e serem cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs; ESB's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas de acordo com o **Anexo V**, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e o **Anexo I** desta Lei, assim como algumas alterações que vierem a ser implementadas pelo Ministério da Saúde no decorrer dos meses subsequentes a edição desta Lei.

Art. 3º - Além das áreas temáticas previstas no **Anexo I** desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na PT GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

I - O Ministério da Saúde definiu os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade;

II - A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

resultados por meio de sistema de informação;

IV - Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações, mediante o repasse financeiro feito pelo Ministério da Saúde aos municípios.

Art. 4º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs; ESB's e EMULTI'S aqui conhecido como Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Baraúna/PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR – Anexo II), previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

Art. 5º - O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's; ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em duas partes, sendo **70%** (setenta por cento) do valor destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e **30%** (trinta por cento), para o Município, destinados para investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária.

§ 1º - Os 70% (setenta por cento) destinados aos profissionais e coordenadores da APS e apoiadores técnicos serão divididos conforme explicitado no Anexo III desta Lei.

§ 2º - O repasse dos profissionais será realizado quadrimestralmente após a classificação do componente de qualidade realizada pelo Ministério da Saúde, seguida de uma avaliação feita pela Secretaria de Saúde, com relação ao cumprimento dos indicadores estabelecidos para cada equipe.

Art. 6º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EAP's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, seja revogada.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs; ESB's, EMULTI'S e aos apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse dos valores pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei, os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) licença – Prêmio/assiduidade;
- c) licença para tratar de assuntos particulares;

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

d) licença para atividade Política ou Classista;
e) licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão municipal e/ou Ministério da Saúde;

f) afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;

g) apresentar atestado médico acima de 15 (quinze) dias;

h) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias;

i) licença sem vencimento;

j) faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;

k) exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos nos incisos acima referidos e, permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, terão que ter trabalhado, no mínimo, metade do quadrimestre, ou seja, 02(dois) meses, para poder fazer jus ao pagamento proporcional aos meses trabalhados.

Art. 10 - No fim de cada ciclo anual será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família; Agentes Comunitários de Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas); Equipes Multidisciplinares; Equipes de Saúde Bucal (Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal e/ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família); Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Atenção Primária à Saúde, a ser dividido de forma proporcional aos meses trabalhados entre os profissionais que ainda estejam vinculados ao Município, mediante o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 11 - Ao final de cada ciclo anual o Ministério da Saúde repassará um incentivo adicional, em Conta Única que, por conseguinte, será distribuída, na proporção de **70%** (setenta por cento) do valor, aos profissionais das equipes ESFs; ESB's, EAP's, EMULTI'S; Coordenadores da APS e Apoiadores Técnicos da Atenção Primária à Saúde e apoiadores técnicos na Atenção Primária à Saúde-APS, como forma de valorização e reconhecimento pelo trabalho realizado na Atenção Primária a Saúde.

Art. 12 - Em caso de desfalque de um dos entes de qualquer das categorias o percentual será redistribuído em percentuais iguais para todas as categorias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos desde a competência de **janeiro de 2025**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

ANEXO I INDICADORES

- 1: Mais acesso a APS (ESF);
- 2: Cuidado no Desenvolvimento Infantil (ESF);
- 3: Cuidado com as Gestante e da Puérpera (ESF);
- 4: Cuidado da Pessoa com Diabetes (ESF);
- 5: Cuidado da Pessoa com Hipertensão (ESF);
- 6: Cuidado Integral da Pessoa Idosa (ESF);
- 7: Cuidado da mulher na prevenção do Câncer (ESF);
- 8: Consulta Odontológica Programada (ESB);
- 9: Tratamento Odontológico Concluído (ESB);
- 10: Taxa de Exodontias na APS (ESB);
- 11: Escovação Supervisionada na APS (ESB);
- 12: Procedimentos preventivos (ESB);
- 13: Tratamento Restaurador Atraumático (ESB);
- 14: Média de atendimentos da eMulti por pessoa (EMULTI)
- 15: Ações interprofissionais da eMulti (EMULTI).

ANEXO II VALORES REPASSADOS DE ACORDO COM PONTUAÇÃO

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	Quilom/asse.	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38

ANEXO III PERCENTUAL DESTINADO A EQUIPE

Equipes de Atenção Primária à Saúde	
Médico	12,5%
Enfermeiro	12,5%
Agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem	50% (a ser rateado entre os profissionais)
Coordenação da Atenção Básica	5%
Apoiadores em geral (técnicos de digitação, recepcionista, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, Agentes de combate a endemias, dentre outros)	20%
Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde	
Dentista	40%
Técnico/ auxiliar em saúde bucal	30%
Coordenação	5%
Apoiadores em geral (técnicos de digitação,	25%

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

receptionista, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, dentre outros)	
Equipe Multiprofissional (EMULTI)	
Profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	100%

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.


Austrynee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

recepcionista, motorista da ESF, Auxiliar de serviços gerais, dentre outros)	
Equipe Multiprofissional (EMULTI)	
Profissionais de nível superior vinculado às Equipes Multiprofissionais	100%

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.


Austriane Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250902105021 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 11:08:33

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2025-GP - DISPÕEM SOBRE: ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO DOMINGO PARA SEXTA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.**Baraúna**
Prefeitura Municipal de
Desenvolvimento com humanizaçãoESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71**DECRETO MUNICIPAL Nº 200/2025-GP.****DISPÕEM SOBRE: ANTECIPAÇÃO DA
FEIRA LIVRE DO DOMINGO PARA SEXTA
NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO que a feira livre desta municipalidade, legal e tradicionalmente, acontece aos domingos;

CONSIDERANDO que as celebrações nacionais de **07 de setembro**, feriado nacional alusivo a independência do Brasil, ocorrerá este ano no dia de domingo;

DECRETA:

Art. 1º - FICA ANTECIPADA, excepcionalmente, a **feira-livre do domingo**, dia **07/09/2025**, para a próxima **sexta-feira**, dia **05/09/2025**, face as celebrações nacionais alusivas ao feriado de **07 de setembro**, como marco da independência do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se;

Registre-se;

Publique-se;

Dê-se ciência a população.

Gabinete da Prefeita Municipal de Baraúna/PB, em 01 de setembro de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: [www.barauna.pb.gov.br /](http://www.barauna.pb.gov.br/)

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902112014 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 11:23:10

PORTARIA

PORTARIA Nº 143/2025-GAPREF - INCORPORAR E CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA JOSEFA LYDIANE AZEVEDO DOS SANTOS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 143/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

CONSIDERANDO o estabelecido pela **SÚMULA 473 do STF**, segundo a qual “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, e, subsidiariamente, c/c o disposto pelo **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99**;

CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos **arts. 74, 111, 146 e 149, da LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c os **arts. 86 e 108, da LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo, respectivamente, sobre **incorporação de tempo de serviço precário e licença prêmio**;

CONSIDERANDO, que o tempo de serviço prestado pela servidora a municipalidade mediante contratos temporários só tem serventia para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE, enquanto o tempo de serviço prevalente para todos os efeitos é, **EXCLUSIVAMENTE**, o prestado a partir da efetividade/admissão do servidor;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade dos atos e procedimentos constantes da pasta funcional da servidora, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO/ASSEUR**, parte integrante desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INCORPORAR, o tempo de serviço público prestado de forma precária, mediante contratos administrativos pela servidora pública, **JOSEFA LYDIANE AZEVEDO DOS SANTOS**, mat. nº 0695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotada na Secretaria de Saúde, compreendendo o período de **05/03/2009 a 29/02/2012**, no quantum de **893**(oitocentos e noventa e três) dias, correspondente a **02(dois) anos, 05(cinco) meses e 13(treze) dias, EXCLUSIVAMENTE**, para fins de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**;

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 2º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora pública **JOSEFA LYDIANE AZEVEDO DOS SANTOS**, mat. nº 0695, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde-ACS, lotada na Secretaria de Saúde, integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao **Primeiro Decênio**, período compreendido entre **01/03/2012 e 28/02/2022**, em conformidade ao regulado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei Complementar nº 423/2015**, cujo **afastamento para usufruto de cada Licença, será definido posteriormente entre Secretaria de Saúde e servidora, atendendo aos princípios da oportunidade e conveniência pública**, para que não haja solução de continuidade dos serviços por ela exercitados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 11 de agosto de 2025.


Austranyee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902112332 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 11:37:50

PORTARIA

PORTARIA Nº 144/2025-GAPREF - INCORPORAR, CONVALIDAR A LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 144/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO que a **Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;**

CONSIDERANDO o estabelecido pela **SÚMULA 473 do STF**, segundo a qual "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", e, subsidiariamente, c/c o disposto pelo **art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99**;

CONSIDERANDO o disciplinamento do **REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, a teor dos **arts. 74, 111, 146 e 149**, da **LEI Nº 044/1997**, vigente até **setembro de 2015**, c/c os **arts. 86 e 108**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015**, dispondo, respectivamente, sobre **incorporação de tempo de serviço precário e licença prêmio**;

CONSIDERANDO, que o **tempo de serviço prestado pela servidora a municipalidade mediante contratos temporários só tem serventia para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**, enquanto que o tempo de serviço prevalente para todos os efeitos é, **EXCLUSIVAMENTE**, o prestado a partir da efetividade/admissão do servidor;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade dos atos e procedimentos constantes da pasta funcional da servidora, em conformidade ao **PARECER JURÍDICO/ASSESUR**, parte integrante desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INCORPORAR, o tempo de serviço público prestado de forma precária, mediante contratos administrativos pela servidora pública, **ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA**, mat. 0573, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Felipe Rodrigues de Lima", compreendendo o período de **17/02/1997 a 31/08/1997**, de **FATO** e de **DIREITO**, totalizando o quantum de **164**(cento e setenta e quatro) dias, o correspondente a **06(cinco) meses e 14(quatorze) dias**, **EXCLUSIVAMENTE**, para fins de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**;

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 2º - CONVALIDAR, a LICENÇA PRÊMIO(ESPECIAL), COM AFASTAMENTO REMUNERADO, por 180 (cento e oitenta) dias, concedida a servidora pública ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA, já usufruída/gozada, durante o período de 07/07/2021 a 07/01/2022, nos termos da PORTARIA Nº 101/2021, REVERTENDO-A, ao Primeiro Decênio, período compreendido entre 01/08/1997 e 31/07/2007, em conformidade ao ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2015, atendendo aos princípios da oportunidade; supremacia do interesse público; da legalidade; da finalidade; da moralidade; da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Art. 3º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora pública ALEXANDRA CAVALCANTE DE LIMA, mat. 0573, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Felipe Rodrigues de Lima", integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa desta municipalidade, correspondente ao Segundo Decênio, período compreendido entre 01/08/2007 e 31/07/2017, em conformidade ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 423/2015;

Art. 4º - CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO a referida servidora, para gozo da LICENÇA PRÊMIO acima circunstanciada, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/08/2025 e término em 17/02/2026, em conformidade a legislação estatutária supracitada, a oportunidade e a conveniência das partes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 11 de agosto de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250902114322 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 11:53:56

PORTARIA

PORTARIA Nº 145/2025-GAPREF - CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A PEDIDO, A SERVIDORA VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 145/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais:

*CONSIDERANDO que a **Administração Pública**, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;*

Considerando o disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto pelos arts. 110 e seguintes;

Considerando a vida empregatícia e funcional da servidora, circunstanciada e certificada pela Ficha Funcional e demais documentos probantes;

Considerando finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença perquirida, atendendo a conveniência pessoal e funcional da servidora, e, sob a recomendação da Assessoria Jurídica desta Edilidade Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, a pedido, a servidora pública, **VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. nº 0038, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria de Assistência Social, **SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de **02(dois) anos**, com início em **01/09/2025** e término em **31/08/2027**, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 21 de agosto de 2025.

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902120041 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 12:03:06

PORTARIA

PORTARIA Nº 146/2025-GAPREF - DECLARAR, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, PELO SERVIDOR PÚBLICO ISMAEL DA CONCEIÇÃO. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 146/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;

Considerando, por conseguinte, ao disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA, ocupado/exercido pelo servidor público **ISMAEL DA CONCEIÇÃO**, mat.0159, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato

Art. 2º - A vacância decorre do FALECIMENTO do servidor em 20/08/2025, no Hospital de Emergência e Trauma "Dom Luis Gonzaga Fernandes", na cidade de Campina Grande/PB, dando-se baixa imediatamente em folha de pessoal, Sistema de Previdência Contributiva e demais situações funcionais, para que surtam seus jurídico e efeitos legais decorrentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/08/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 29 de agosto de 2025.

Austrianee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902120330 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 12:08:13

PORTARIA

PORTARIA Nº 147/2025-GAPREF - DECLARA, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EXERCIDO PELA SERVIDORA PÚBLICA MARIA DE LOURDES DA SILVA CARLOS. - 02 DE SETEMBRO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

PORTARIA Nº 147/2025-GAPREF

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a *Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;*

Considerando, por conseguinte, ao disciplinamento da Lei Complementar nº 423/2015, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR, VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocupado/exercido pela servidora pública **MARIA DE LOURDES DA SILVA CARLOS**, mat. 0523, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo e estrutura organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º - A vacância decorre da **APOSENTADORIA**, requerida e concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos termos da Carta de Concessão, de **04/08/2025**, dando-se baixa nos sistemas de folha de pessoal, de contribuição previdenciária e demais situações funcionais, para que surtam seus jurídico e efeitos legais decorrentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **29/08/2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 29 de agosto de 2025.

Maria de Lourdes da Silva Carlos

Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 15, Centro, Baraúna PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250902120837 - Data/Hora Publicação: 02/09/2025 12:15:11